



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Direito Administrativo.
Estrutura Administrativa. Política
Municipal. Saúde. Núcleo. Pela
Legalidade. *Quórum:* Maioria Simples.

É submetido ao crivo desta Assessoria o Projeto de Lei, oriundo do
Chefe do Poder Executivo, n. 7/2026, ao qual exaramos o seguinte

PARECER:

DOS FATOS:

A matéria visa criar o Núcleo de Educação Permanente em Saúde –
NEPS, com a finalidade de elaborar, planejar, organizar e gerenciar as
ações de educação em saúde no Município.

Estabelece as atribuições, a competência, as regras de
funcionamento, a composição e direção do Núcleo.

DO DIREITO:

O Artigo 6º da Constituição Federal de 1988 garante:

***“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o
trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a***

AV. Rio Grande do Sul 2243 CEP 85884-000 Fone/Fax (045) 3264.24.75
e-mail: camara@medianeira.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

Mais adiante o Inciso II do Artigo 26 também preceitua:

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência; “

E ainda para conceituar, vejamos o que preconiza o Artigo 196 da Carta Magna:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

DO MÉRITO:

Trata-se de norma com o intuito de criar no Município o Núcleo de Educação Permanente em Saúde (NEPS).

É um instrumento que visa qualificar continuamente os profissionais do SUS, transformando práticas de trabalho com base na realidade local. Eles são essenciais para melhorar a assistência, agilizar a gestão, promover o trabalho em equipe e garantir educação contínua na atenção básica, atendendo às diretrizes nacionais do SUS.



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

Este núcleo terá como funções primordiais¹:

- **Qualificação da Atenção:** Melhoram a qualidade do atendimento ao usuário através de um aprendizado focado no cotidiano e na problematização do local de trabalho.
- **Gestão Estratégica:** Funcionam como dispositivos de gestão para planejamento, monitoramento e avaliação das práticas pedagógicas e das necessidades de saúde.
- **Valorização do Trabalhador:** Proporcionam o crescimento pessoal e profissional, estimulando autonomia e troca de saberes entre as equipes.
- **Reestruturação do Trabalho:** A educação permanente é uma estratégia para superar práticas fragmentadas, integrando ensino, gestão e controle social.
- **Fortalecimento da Atenção Básica:** O NEPS fortalece o SUS em nível municipal, sendo fundamental para organizar o trabalho nas unidades de saúde, especialmente na atenção primária.
- **Adaptação e Crítica:** Desenvolvem o senso crítico-reflexivo dos profissionais, permitindo que os serviços de saúde se adaptem aos desafios diários.

Os NEPS funcionam como órgãos colegiados que articulam trabalhadores, gestores e o controle social, tornando-se um espaço coletivo de construção e melhoria dos serviços de saúde.

¹ Fonte: IA



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

O Projeto, em seu bojo, estabelece a sua finalidade, função, competência, composição e gerenciamento.

Não vemos óbice em relação a instituição deste órgão auxiliar da Administração.

DO QUÓRUM

A Lei Orgânica Municipal, no parágrafo 4º. do artigo 52 prevê:

“§ 4º A aprovação das matérias não constantes dos parágrafos anteriores deste artigo dependerá do voto favorável da maioria simples dos Vereadores, presentes à sessão a sua maioria absoluta”.

No caso o *quórum* para aprovação será da maioria simples dos vereadores presentes a sessão, desde que esteja presente a maioria absoluta.

Em face do silêncio em relação a quórum especializado, entende-se que a votação depende de maioria simples dos vereadores.

DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto exaramos **PARECER FAVORÁVEL** por entender que a matéria preenche os requisitos legais.

S. M. J., este é o PARECER

Medianeira, 17 de março de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

Valmir Odacir da Silva

Advogado

OAB/PR 52.113